



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO LIMITADO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE
POCRANE**, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE
OUTRO, **RENATO SILVERIO DA ROCHA
AMARAL 05759351621**, PESSOA JURÍDICA,
NOS SEGUINTE TERMOS.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.220.293/0001-06, situada à av. Minas Gerais, n.º 192-A - Centro - Pocrane, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato, de um lado, representado pelo senhor Presidente ERNANE JOSÉ DE MACEDO, portador do CPF nº 008.410.868-18 e de outro, **RENATO SILVERIO DA ROCHA AMARAL 05759351621**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.625.547/0001-52 com sede à LD Francisco Portes Bacelar, 17, apto 202, Centro, Ipanema, Estado de MINAS GERAIS, denominada CONTRATADA, de conformidade com a Carta Convite nº 05.2017, devidamente homologado dia 07 de julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por finalidade a Contratação de prestador de serviço na área de contabilidade pública, tendo por sua competência todas as obrigações pertinentes a Área Contábil (Execução Orçamentária, Fechamento de Balancetes Mensais, Balanço Geral, Elaboração de Orçamento Público, Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Demais Controles Necessários) conforme proposta apresentada decorrente da Carta Convite nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços, conforme características e especificações constantes no anexo I do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O início dos trabalhos de forma total ou parcial dará mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria da Presidência da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado em até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço, mediante apresentação de planilha de serviços executados junto à presidência da Câmara Municipal de Pocrane.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total necessário para esta contratação será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo o valor bruto mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para vigência do contrato de serviço será de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura, obedecendo-se os respectivos créditos orçamentários.

Ernane José de Macedo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 26.220.293/0001-06



CLÁUSULA SÉTIMA – Só serão admitidos reajustes solicitado por parte da CONTRATADA, por escrito e mediante apresentação de planilhas de custos demonstrando o real preço de mercado. O reajuste por parte da CONTRATANTE nunca excederá a 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A execução do presente contrato de prestação de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, estando obrigada a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Carta Convite nº02/2017.

CLÁUSULA NONA - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária:
MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA Nº 01.031.0001.2002 -3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindo mediante comunicação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas;
- b) Recusa no fornecimento do objeto;
- c) Mediante interesse da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ipanema - MG para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Pocrane, 10 de julho de 2017.

Ernane José de Macedo
Presidente
ERNANE JOSÉ DE MACEDO
CONTRATANTE

Renato Silverio da Rocha Amaral
RENATO SILVERIO DA ROCHA AMARAL
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____